



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ

## INFORMAÇÃO Nº 68/2023 - TRE-CE/PRESI/DIGER/SAD/COLIC/SECON

SEI N.º 2022.0.000009386-7

**REFERÊNCIA:** Prorrogação contratual

**CONTRATO N.º:** 17/2019

**EMPRESA:** OI S.A - Em recuperação judicial - CNPJ: 33.000.118/0001-79

**OBJETO CONTRATADO:** prestação de serviços telefônicos fixo-comutados - STFC (fixo-fixo e fixo-móvel), na modalidade local e longa distância nacional, a ser executado de forma contínua, para atender às necessidades das unidades da Justiça Eleitoral do Estado do Ceará.

**VIGÊNCIA:** 7/5/2023.

**DOCUMENTAÇÃO FISCAL:** Docs. 0191686, 0191687 e 0191689. A empresa encaminhou decisão judicial comprovando que está dispensada de apresentar certidões de regularidade fiscal e trabalhista. Inexistem ocorrências de inidoneidade, improbidade administrativa, impedimento de contratar ou suspensão.

**INFORME SECON:** Trata-se da Comunicação Interna n.º 130/2022 desta SECON que informou sobre o término do Contrato n.º 17/2019 celebrado com a empresa OI S.A - Em recuperação judicial.

A COGEI anexou ao processo ofício da empresa manifestando-se pela prorrogação contratual e informou que *persistem as justificativas motivadoras da contratação em tela e que a solução continua atendendo a contento a necessidade que a originou*, docs. 0123800 e 0123820.

Pelo serviço, o TRE-CE paga à Contratada o valor global de R\$ 99.547,44 (noventa e nove mil quinhentos e quarenta e sete reais e quarenta e quatro centavos) para o Lote 1 e de R\$ 12.514,00 (doze mil quinhentos e quatorze reais) para o Lote 3, de acordo com a Cláusula Décima Quinta do Contrato. Ressalte-se que até a presente data o Contrato não foi reajustado. No último processo de prorrogação contratual (PAD n.º 17.900/2021), o Diretor-Geral determinou que "independentemente da prorrogação contratual, deverão ser providenciados os apostilamentos referentes aos reajustes realizados ao Contrato 17/2019 nos anos de 2020 e 2021" e que "deverá a empresa ser notificada a informar os preços por ela praticados no mercado, caso os preços sejam inferiores aos do contrato em análise, deverá ser iniciado processo de reequilíbrio econômico-financeiro".

A Cláusula Quinda do Contrato determina o que segue sobre o reajuste:

(...)

5.3 Por se tratar de serviços regulados pela ANATEL e por serem os preços contratuais cotados com base em preços de planos básico homologado por essa agência, aos preços propostos serão aplicados os índices de reajustes homologados pela Agência Reguladora para o plano básico operado pela CONTRATADA, desde que apresentado à fiscalização do TRE-CE o respectivo Ato Legal de homologação do índice de reajuste.

5.4 O reajuste referido no subitem anterior poderá ser aplicado com periodicidade inferior a 12 (doze) meses, quando assim vier a ser autorizado pelo Órgão Regulador - ANATEL, observado o disposto no art. 28, §5, da Lei n.º 9.069/95. De maneira análoga, caso a ANATEL venha a determinar redução de tarifas, estas serão estendidas ao TRE-CE.

5.5 Na hipótese de majoração ou redução das tarifas estabelecidas pelo Órgão Regulador, os preços registrados e/ou contratados serão alterados, a partir da data da vigência do ato.

5.6 Os reajustes de preços deverão constar em termo aditivo ao Contrato.

Dessa forma, visando cumprir a determinação do Diretor-Geral e contratual, esta Seção encaminhou Ofício à contratada solicitando os seguintes esclarecimentos:

- informar o valor de mercado praticado pela OI em contratos de porte semelhante ao do TRE-CE e apresentar a documentação comprobatória;

- informar, detalhadamente, em relação a cada período-base de reajuste, o índice aplicável ao Contrato homologado pela ANATEL e o respectivo Ato Legal, acompanhado de memória de cálculo e de nota explicativa.

No entanto, apesar do envio de dois Ofícios à OI. S.A, o TRE/CE não obteve resposta da empresa, prejudicando tanto o reajuste do Contrato, quanto a verificação da vantajosidade na prorrogação contratual.

Na Carta de Renovação encaminhada pela contratada para a atual prorrogação, houve manifestação sobre a necessidade de reajuste retroativo do Contrato, tendo como base o IST de maio. Destaque-se que a proposta da empresa foi entregue em 04/04/2019, sendo, portanto, 04 de abril a data base para concessão do reajuste.

Em pesquisa no sítio da ANATEL, encontramos os ISTs para os períodos de reajuste, conforme consta no doc. 0191668. Assim, com base nos ISTs acumulados em abril/2019, abril/2020, abril/21 e abril/2022, esta Seção calculou os valores reajustados do contrato, conforme consta na planilha abaixo e com base na fórmula contida no artigo 5º do Decreto Federal n.º 1.054/94:

*Art. 5º Os preços contratuais serão reajustados para mais ou para menos, de acordo com a variação dos índices indicados no instrumento convocatório da licitação ou nos atos formais de sua dispensa ou inexigibilidade, ou ainda no contrato, com base na seguinte fórmula, vedada a periodicidade de reajuste inferior a um ano, contados da data limite para apresentação da proposta:*

$R = \frac{V(I - I_0)}{I}$ , onde:

$I_0$

$R$  = valor do reajuste procurado;

$V$  = valor contratual do fornecimento, obra ou serviço a ser reajustado;

$I_0$  = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta da licitação;

$I$  = índice relativo ao da data do adimplemento da obrigação.

LOTE 1										
			Valor contratado (04/04/2019)		Valor reajustado IST 3,62% (a partir de 04/04/2020)		Valor reajustado IST 15,41% (a partir de 04/04/2021)		Valor reajustado IST 14,57% (a partir de 04/04/2022)	
Item	Descrição	Tráfego anual estimado em minutos	Custo do min. fração atribuível ao TRE/CE	Custo total	Custo do min. fração atribuível ao TRE/CE	Custo total	Custo do min. fração atribuível ao TRE/CE	Custo total	Custo do min. fração atribuível ao TRE/CE	Custo total
2.1	Tráfego telefônico local em chamadas com origem fixo	70.000	R\$ 0,04	R\$ 2.800,00	R\$ 0,04	R\$ 2.800,00	R\$ 0,05	R\$ 3.500,00	R\$ 0,06	R\$ 4.200,00
2.2	Tráfego telefônico local em chamadas com origem móvel	60.000	R\$ 0,61	R\$ 36.600,00	R\$ 0,63	R\$ 37.800,00	R\$ 0,73	R\$ 43.800,00	R\$ 0,84	R\$ 50.400,00
2.3	Tráfego telefônico em todo o CE em chamadas c/ origem LDN fixo	70.000	R\$ 0,32	R\$ 22.400,00	R\$ 0,33	R\$ 23.100,00	R\$ 0,38	R\$ 26.600,00	R\$ 0,43	R\$ 30.100,00
2.4	Tráfego telefônico em todo o CE em chamadas c/ origem LDN móvel	60.000	R\$ 0,61	R\$ 36.600,00	R\$ 0,63	R\$ 37.800,00	R\$ 0,73	R\$ 43.800,00	R\$ 0,84	R\$ 50.400,00
2.5	Instalação do serviço 0300	-	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.6	Assinatura básica serviço 0300	-	R\$ 95,62	R\$ 1.147,44	R\$ 99,08	R\$ 1.188,96	R\$ 114,35	R\$ 1.372,20	R\$ 131,01	R\$ 1.572,12
Valor total			R\$ 99.547,44		R\$ 102.688,96		R\$ 119.072,20		R\$ 136.672,12	

Lote 3										
			Valor contratado (04/04/2019)		Valor reajustado IST 3,62% (a partir de 04/04/2020)		Valor reajustado IST 15,41% (a partir de 04/04/2021)		Valor reajustado IST 14,57% (a partir de 04/04/2022)	
Item	Descrição	Tráfego anual estimado em min.	Custo do minuto em R\$	Custo total estimado	Custo do minuto em R\$	Custo total estimado	Custo do minuto em R\$	Custo total estimado	Custo do minuto em R\$	Custo total estimado
5.1	Chamadas LDN - fixo/fixo- D1	16.400	R\$ 0,05	R\$ 820,00	R\$ 0,05	R\$ 820,00	R\$ 0,06	R\$ 984,00	R\$ 0,07	R\$ 1.148,00
5.2	Chamadas LDN - fixo/fixo- D2	42.800	R\$ 0,05	R\$ 2.140,00	R\$ 0,05	R\$ 2.140,00	R\$ 0,06	R\$ 2.568,00	R\$ 0,07	R\$ 2.996,00
5.3	Chamadas LDN - fixo/fixo- D3	72.300	R\$ 0,05	R\$ 3.615,00	R\$ 0,05	R\$ 3.615,00	R\$ 0,06	R\$ 4.338,00	R\$ 0,07	R\$ 5.061,00
5.4	Chamadas LDN - fixo/fixo- D4	18.000	R\$ 0,05	R\$ 900,00	R\$ 0,05	R\$ 900,00	R\$ 0,06	R\$ 1.080,00	R\$ 0,07	R\$ 1.260,00
5.5	Chamadas LDN - fixo/móvel (VC-2)	14.100	R\$ 0,13	R\$ 1.833,00	R\$ 0,13	R\$ 1.833,00	R\$ 0,15	R\$ 2.115,00	R\$ 0,17	R\$ 2.397,00
5.6	Chamadas LDN - fixo/móvel (VC-3)	22.900	R\$ 0,14	R\$ 3.206,00	R\$ 0,15	R\$ 3.435,00	R\$ 0,17	R\$ 3.893,00	R\$ 0,19	R\$ 4.351,00
Valor total			R\$ 12.514,00		R\$ 12.743,00		R\$ 14.978,00		R\$ 17.213,00	

Após pesquisa de mercado pela SANAP, verificou-se a impossibilidade de apuração de preço de mercado pelo Lote 1, conforme informado no doc. 0188252, e para o Lote 3 foi encontrado um preço médio de mercado total de R\$ 38.149,00 (oito mil cento e quarenta e nove reais).

Com o reajuste retroativo, o valor global do Lote 3 deve passar para R\$ 17.213,00 (dezessete mil duzentos e treze reais). Em abril de 2023 a

empresa fará jus a novo reajuste. Como ainda não temos o índice de abril, para título de comparação, aplicamos o último IST acumulado publicado (janeiro/2023, 6,03%) no novo valor global, perfazendo um valor total para esse lote de R\$ 18.250,94 (dezoito mil duzentos e cinquenta reais e noventa e quatro centavos), ainda assim inferior ao valor de mercado encontrado pela SANAP.

Diante do exposto e considerando o caráter contínuo do serviço, entendemos cabível a prorrogação contratual **a partir de 7 de maio de 2023**, com esteio no inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93, desde que seja do interesse da Administração e que haja disponibilidade orçamentária.

Anexamos no doc. 0189573, minuta do 5º Termo Aditivo ao Contrato para análise e assinatura, caso seja decidida a prorrogação e o reajuste.

**Encaminhamos o processo à SOF** para informar se há saldo orçamentário e anexar consulta ao CADIN e, em seguida, à **DIGER** para análise e decisão quanto à prorrogação e ao reajuste do Contrato.



Documento assinado eletronicamente por ANNE EMILY CINTRA MARQUES, CHEFE DE SEÇÃO, em 20/03/2023, às 09:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida em [https://sei.tre-ce.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&i\\_d\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&cv=0189582&crc=B65A83AE](https://sei.tre-ce.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&i_d_orgao_acesso_externo=0&cv=0189582&crc=B65A83AE), informando, caso não preenchido, o código verificador **0189582** e o código CRC **B65A83AE**.

2022.0.000009386-7

0189582v18